

o Senado os que sejam membros de unidades de investigação acreditadas e avaliadas positivamente nos termos da lei.

3 — Caso numa Escola não existam unidades de investigação acreditadas e avaliadas positivamente nos termos da lei, procede-se à eleição, pelo conjunto dos professores e investigadores doutorados em regime de tempo integral, de um representante dessa Escola.

4 — Nos corpos eleitorais dos estudantes e dos trabalhadores não docentes, são elegíveis os membros do colégio eleitoral constantes do respetivo caderno eleitoral.

5 — O processo de candidatura é constituído por:

a) Em relação aos representantes dos professores e investigadores doutorados:

i) Lista de candidatos, com um número de candidatos efetivos igual ao número de elementos a eleger e igual número de candidatos suplentes, da qual deve constar o nome completo, a categoria profissional e o respetivo número mecanográfico, subscrita por um mínimo de 20 membros do respetivo círculo eleitoral ou por 25 % dos membros do círculo, quando o valor resultante da aplicação desta percentagem corresponda a um número inferior a 20, igualmente identificados nos termos acima referidos;

ii) Declaração de aceitação dos candidatos efetivos e suplentes;

iii) Indicação do mandatário da lista, com plenos poderes para decidir para efeitos processuais e legais, designadamente junto da Comissão Eleitoral, indicando os respetivos números de telefone e o endereço de correio eletrónico, de onde e para onde deverão ser remetidas todas as notificações;

b) Em relação aos representantes dos estudantes:

i) Lista de candidatos, com 18 candidatos efetivos e 18 suplentes, da qual deve constar o nome completo, Escola e número mecanográfico, subscrita por um mínimo de 120 membros do respetivo círculo eleitoral, igualmente identificados nos termos acima referidos;

ii) Declaração de aceitação dos candidatos efetivos e suplentes;

iii) Indicação do mandatário da lista com plenos poderes para decidir para efeitos processuais e legais, designadamente junto da Comissão Eleitoral, indicando os respetivos números de telefone e o endereço de correio eletrónico, de onde e para onde deverão ser remetidas todas as notificações;

c) Em relação aos representantes dos trabalhadores não docentes:

i) Lista de candidatos, com um candidato efetivo e três candidatos suplentes, da qual deve constar o nome completo, a categoria profissional e o respetivo número mecanográfico subscrita por um mínimo de 10 membros do respetivo círculo eleitoral ou por 25 % dos membros do círculo, quando o valor resultante da aplicação desta percentagem corresponda a um número inferior a 10, igualmente identificados nos termos acima referidos;

ii) Declaração de aceitação do candidato efetivo e dos candidatos suplentes;

iii) Indicação do mandatário da lista com plenos poderes para decidir para efeitos processuais e legais, designadamente junto da Comissão Eleitoral, indicando os respetivos números de telefone e do endereço de correio eletrónico, de onde e para onde deverão ser remetidas todas as notificações.

6 — Os candidatos apenas podem pertencer a uma lista concorrente, podendo ser subscritores desta.

7 — Os candidatos de cada lista consideram-se ordenados segundo a sequência da respetiva declaração de candidatura.

#### Artigo 7.º

##### Regularidade formal das listas

1 — A regularidade formal das listas é verificada pela Comissão Eleitoral.

2 — A Comissão Eleitoral rejeita as listas cujas irregularidades não sejam sanadas dentro do prazo estabelecido.

3 — Das decisões tomadas pela Comissão Eleitoral cabe recurso para o Reitor, a interpor no prazo referido no calendário eleitoral.

4 — O Reitor da ULisboa decide, em definitivo, até à data estipulada no calendário eleitoral.

5 — A Comissão Eleitoral, decididos os recursos ou após o termo do prazo da respetiva apresentação, não os havendo, torna públicas as listas definitivas.

6 — A Comissão Eleitoral procede à ampla divulgação das datas fixadas para o ato eleitoral.

#### Artigo 8.º

##### Campanha eleitoral

A campanha eleitoral realiza-se no período fixado no calendário eleitoral.

#### Artigo 9.º

##### Ato eleitoral

1 — O ato eleitoral ocorre no período fixado no calendário eleitoral.

2 — Nos dias dos atos eleitorais, funcionam, uma ou mais mesas de voto para a eleição:

a) dos representantes dos professores e investigadores;

b) dos representantes dos estudantes;

c) dos representantes dos trabalhadores não docentes.

3 — A Comissão Eleitoral, com o apoio dos conselhos de gestão das Escolas, da Reitoria e dos Serviços de Ação Social, deve coordenar esforços para garantir o bom funcionamento de cada uma das mesas de voto, nomeadamente através da designação dos seus Presidente, Vice-Presidente e dois secretários, a quem, cabe assegurar os trabalhos.

4 — Podem integrar as mesas representantes de cada uma das listas candidatas desde que devidamente credenciados pela Comissão Eleitoral.

5 — O voto é secreto, não sendo permitido o voto por procuração ou por correspondência.

6 — São considerados nulos os boletins de voto que tenham desenhos, rasuras, palavras escritas ou outras indicações.

7 — Nos dias do ato eleitoral não são permitidas quaisquer manifestações relativas às listas eleitorais em confronto.

#### Artigo 10.º

##### Apuramento dos resultados

1 — Após o encerramento das urnas procede-se, por cada mesa, à contagem dos votos e à sua distribuição pelas listas candidatas.

2 — É elaborada uma ata, assinada por todos os membros da mesa, onde são registados os resultados apurados, nomeadamente, os votos entrados em urna, o número de votos que couber a cada lista, bem como o número de votos brancos e nulos.

3 — Qualquer elemento da mesa pode lavrar protesto na ata contra decisões da mesa.

4 — Os boletins de voto, em caixa selada, bem como a ata, correspondentes a cada mesa, são entregues pelo respetivo presidente, no próprio dia, a um representante da Comissão Eleitoral a qual decide sobre eventuais protestos lavrados em ata.

5 — Uma vez recolhidos os votos, a Comissão Eleitoral soma os votos que couberem a cada lista, e procede à aplicação do método da média mais alta de Hondt, para apuramento dos resultados finais da conversão de votos em mandatos, ordenando os candidatos eleitos. Esses resultados, bem como o cômputo dos votos brancos e nulos, e do total dos votos, constam do relatório a entregar ao Reitor da ULisboa, para homologação.

6 — A Comissão Eleitoral procede à divulgação dos resultados no prazo máximo de 24 horas após o encerramento das urnas.

7 — Qualquer reclamação, devidamente fundamentada, deve ser apresentada à Comissão Eleitoral no prazo máximo de um dia útil após a divulgação dos resultados.

8 — Nos dois dias úteis seguintes ao termo do prazo referido no número anterior, a Comissão Eleitoral elabora um relatório do qual constam os resultados das eleições, os nomes dos candidatos eleitos, as deliberações tomadas e quaisquer outros factos relevantes, enviando-o ao Reitor para homologação e divulgação.

9 — Caso a homologação dos resultados eleitorais não ocorra no prazo de cinco dias úteis, estes resultados consideram-se tacitamente homologados, sendo objeto de divulgação.

10 — A Comissão Eleitoral destrói todos os boletins de voto, após divulgados os resultados definitivos da eleição.

#### Artigo 11.º

##### Eleições intercalares

As eleições intercalares para qualquer dos corpos eleitorais realizam-se de acordo com este Regulamento, com a necessárias adaptações.  
209494143

#### Despacho n.º 5111/2016

Considerando que os Estatutos da Universidade de Lisboa, homologados pelo Despacho Normativo n.º 5-A/2013 do Ministro da Educação

e Ciência em 19 de abril de 2013, foram objeto de revisão estatutária homologada pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016 do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 1 de março, a qual procedeu à revogação do Regulamento Eleitoral para a Eleição e Constituição do Conselho Geral e para a Eleição dos Membros do Senado da Universidade de Lisboa.

Considerando a competência atribuída ao Conselho Geral pela alínea *d*), do n.º 1, do artigo 19.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa.

Considerando que o Conselho Geral da Universidade de Lisboa, reunido em 17 de março de 2016, aprovou o Regulamento Eleitoral para Eleição e Cooptação dos Membros do Conselho Geral da Universidade de Lisboa.

Determino a publicação do Regulamento Eleitoral para Eleição e Cooptação dos Membros do Conselho Geral da Universidade de Lisboa, anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

31 de março de 2016. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

### Regulamento Eleitoral para Eleição e Cooptação dos Membros do Conselho Geral da Universidade de Lisboa

#### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente Regulamento rege a eleição dos representantes dos professores e investigadores, dos estudantes e do pessoal não docente para o Conselho Geral da Universidade de Lisboa, bem como o processo de cooptação das personalidades externas de reconhecido mérito, nos termos da lei e dos Estatutos da Universidade de Lisboa.

#### Artigo 2.º

##### Convocação da eleição

1 — O Reitor da ULisboa convoca, por despacho, as eleições para o Conselho Geral, fixando, nomeadamente, o calendário eleitoral e a constituição da Comissão Eleitoral.

2 — A data para o início do ato eleitoral deve preceder, em pelo menos sessenta dias de calendário, o fim do mandato do Conselho Geral, devendo coincidir com um dia útil.

#### Artigo 3.º

##### Comissão Eleitoral

1 — O despacho do Reitor, referido no artigo anterior, nomeia o presidente da Comissão Eleitoral, obrigatoriamente um professor ou investigador, e até quatro Vice-Presidentes, que devem incluir um estudante e um trabalhador não docente.

2 — A esta Comissão Eleitoral acrescem um representante designado por cada uma das listas concorrentes.

3 — Ao Presidente da Comissão Eleitoral compete informar o Reitor da ULisboa de qualquer facto que comprometa o adequado andamento do processo eleitoral ou a igualdade de tratamento entre as listas concorrentes.

4 — O Presidente da Comissão Eleitoral só usa o seu direito de voto em caso de empate.

5 — À Comissão Eleitoral compete superintender em tudo o que respeite à preparação, organização e funcionamento do ato eleitoral, e decidir sobre as reclamações e protestos apresentados.

6 — O Reitor é instância de recurso para as decisões da Comissão Eleitoral.

7 — A Comissão Eleitoral tem sede no edifício da Reitoria da ULisboa, Alameda da Universidade, Cidade Universitária, 1649-004 Lisboa, correio eletrónico [comissao\\_eleitoral.cg@reitoria.ulisboa.pt](mailto:comissao_eleitoral.cg@reitoria.ulisboa.pt).

8 — A Comissão Eleitoral tem o apoio dos Serviços da Reitoria da ULisboa nos aspetos logísticos das eleições, sendo assessorada por um jurista designado pelo Reitor da ULisboa.

#### Artigo 4.º

##### Calendário eleitoral

Do calendário eleitoral constam, designadamente:

- Data para a afixação dos cadernos eleitorais e período de reclamações;
- Data, modo de entrega e de aceitação das listas concorrentes;
- Período de campanha eleitoral;
- Datas do ato eleitoral;
- Data para o apuramento de resultados;
- Datas para homologação e divulgação dos resultados.

#### Artigo 5.º

##### Colégios eleitorais

1 — O colégio eleitoral para os representantes dos professores e investigadores é constituído por todos os professores e investigadores que integram a ULisboa, à data do despacho reitoral de convocação das eleições, qualquer que seja a natureza do seu vínculo de trabalho.

2 — O colégio eleitoral para os representantes dos estudantes é constituído por todos os estudantes, de qualquer ciclo de estudos conferente de grau, que estejam inscritos na ULisboa à data do despacho reitoral de convocação das eleições.

3 — O colégio eleitoral para o representante do pessoal não docente é constituído por todos os trabalhadores não docentes que integram a ULisboa, à data da do despacho reitoral de convocação das eleições, qualquer que seja a natureza do seu vínculo de trabalho.

4 — Um eleitor não pode estar inscrito em mais do que um caderno eleitoral, prevalecendo:

- O estatuto de docente e de investigador, sobre o de trabalhador não docente, e estes sobre o de estudante;
- A pertença ao caderno eleitoral da Escola que, de acordo com a ordem constante no artigo 1.º do Anexo II aos Estatutos da ULisboa, surja citada em primeiro lugar.

5 — Cabe à Comissão Eleitoral, em coordenação com os conselhos de gestão das Escolas, da Reitoria e dos Serviços de Ação Social, a elaboração e divulgação dos respetivos cadernos eleitorais dos docentes e investigadores, estudantes e pessoal não docente.

6 — Os cadernos eleitorais aprovados pela Comissão Eleitoral são divulgados nos sítios da internet da ULisboa e das respetivas Escolas, podendo ser apresentadas reclamações quanto à sua constituição à Comissão Eleitoral.

#### Artigo 6.º

##### Listas candidatas

1 — Em cada um dos colégios consideram-se como elegíveis os membros do corpo eleitoral constantes do respetivo caderno eleitoral.

2 — O processo de candidatura é constituído por:

*a*) Em relação aos representantes dos professores e investigadores:

*i*) Lista de candidatos, com 18 candidatos efetivos e 24 suplentes, da qual deve constar o nome completo, a categoria profissional e o respetivo número mecanográfico, subscrita por um mínimo de 60 membros do respetivo colégio eleitoral, igualmente identificados nos termos acima referidos;

*ii*) Declaração de aceitação dos candidatos efetivos e suplentes;

*iii*) Indicação do mandatário da lista, com plenos poderes para decidir para efeitos processuais e legais, designadamente junto da Comissão Eleitoral, indicando os respetivos números de telefone e o endereço de correio eletrónico, de onde e para onde deverão ser remetidas todas as notificações;

*b*) Em relação aos representantes dos estudantes:

*i*) Lista de candidatos, com 6 candidatos efetivos e 12 suplentes, da qual deve constar o nome completo, Escola e número mecanográfico, subscrita por um mínimo de 120 membros do respetivo colégio eleitoral, igualmente identificados nos termos acima referidos;

*ii*) Declaração de aceitação dos candidatos efetivos e suplentes;

*iii*) Indicação do mandatário da lista com plenos poderes para decidir para efeitos processuais e legais, designadamente junto da Comissão Eleitoral, indicando os respetivos números de telefone e o endereço de correio eletrónico, de onde e para onde deverão ser remetidas todas as notificações;

*c*) Em relação aos representantes dos trabalhadores não docentes:

*i*) Lista com 1 candidato efetivo e 4 candidatos suplentes, da qual deve constar o nome completo, a categoria profissional, a Escola, Reitoria ou Serviços de Ação Social, e o respetivo número mecanográfico subscrita por um mínimo de 30 membros do respetivo colégio eleitoral, igualmente identificados nos termos acima referidos;

*ii*) Declaração de aceitação do candidato efetivo e dos candidatos suplentes;

*iii*) Indicação do mandatário da lista com plenos poderes para decidir para efeitos processuais e legais, designadamente junto da Comissão Eleitoral, indicando os respetivos números de telefone e do endereço de correio eletrónico, de onde e para onde deverão ser remetidas todas as notificações.

3 — Os candidatos apenas podem pertencer a uma lista concorrente, podendo ser subscritores desta.

4 — Os candidatos de cada lista consideram-se ordenados segundo a sequência da respetiva declaração de candidatura.

5 — A apresentação das listas deve sempre ser acompanhada de um documento em que sejam enunciadas as principais linhas programáticas da candidatura.

#### Artigo 7.º

##### Regularidade formal das listas

1 — A regularidade formal das listas é verificada pela Comissão Eleitoral.

2 — A Comissão Eleitoral rejeita as listas cujas irregularidades não sejam sanadas dentro do prazo estabelecido.

3 — Das decisões tomadas pela Comissão Eleitoral cabe recurso para o Reitor, a interpor no prazo referido no calendário eleitoral.

4 — O Reitor da ULisboa decide, em definitivo, até à data estipulada no calendário eleitoral.

5 — A Comissão Eleitoral, decididos os recursos ou após o termo do prazo da respetiva apresentação, não os havendo, torna públicas as listas definitivas.

6 — A Comissão Eleitoral procede à ampla divulgação das datas fixadas para o ato eleitoral.

#### Artigo 8.º

##### Campanha eleitoral

A campanha eleitoral realiza-se no período fixado no calendário eleitoral.

#### Artigo 9.º

##### Ato eleitoral

1 — O ato eleitoral ocorre no período fixado no calendário eleitoral.  
2 — Nos dias dos atos eleitorais, funcionam, uma ou mais mesas de voto para a eleição:

- a) Dos representantes dos professores e investigadores;
- b) Dos representantes dos estudantes;
- c) Dos representantes dos trabalhadores não docentes.

3 — A Comissão Eleitoral, com o apoio dos conselhos de gestão das Escolas, da Reitoria e dos Serviços de Ação Social, deve coordenar esforços para garantir o bom funcionamento de cada uma das mesas de voto, nomeadamente através da designação dos seus Presidente, Vice-Presidente e dois secretários, a quem, cabe assegurar os trabalhos.

4 — Podem integrar as mesas representantes de cada uma das listas candidatas desde que devidamente credenciados pela Comissão Eleitoral.

5 — O voto é secreto, não sendo permitido o voto por procuração ou por correspondência.

6 — São considerados nulos os boletins de voto que tenham desenhos, rasuras, palavras escritas ou outras indicações.

7 — Nos dias do ato eleitoral não são permitidas quaisquer manifestações relativas às listas eleitorais em confronto.

#### Artigo 10.º

##### Apuramento dos resultados

1 — Após o encerramento das urnas procede-se, por cada mesa, à contagem dos votos e à sua distribuição pelas listas candidatas.

2 — É elaborada uma ata, assinada por todos os membros da mesa, onde são registados os resultados apurados, nomeadamente, os votos entrados em urna, o número de votos que couber a cada lista, bem como o número de votos brancos e nulos.

3 — Qualquer elemento da mesa pode lavar protesto na ata contra decisões da mesa.

4 — Os boletins de voto, em caixa selada, bem como a ata, correspondentes a cada mesa, são entregues pelo respetivo presidente, no próprio dia, a um representante da Comissão Eleitoral a qual decide sobre eventuais protestos lavrados em ata.

5 — Uma vez recolhidos os votos, a Comissão Eleitoral soma os votos que couberem a cada lista, e procede à aplicação do método da média mais alta de Hondt, para apuramento dos resultados finais da conversão de votos em mandatos, ordenando os candidatos eleitos. Esses resultados, bem como o cômputo dos votos brancos e nulos, e do total dos votos, constam do relatório a entregar ao Reitor da ULisboa, para homologação.

6 — A Comissão Eleitoral procede à divulgação dos resultados no prazo máximo de 24 horas após o encerramento das urnas.

7 — Qualquer reclamação, devidamente fundamentada, deve ser apresentada à Comissão Eleitoral no prazo máximo de um dia útil após a divulgação dos resultados.

8 — Nos dois dias úteis seguintes ao termo do prazo referido no número anterior, a Comissão Eleitoral elabora um relatório do qual constam os resultados das eleições, os nomes dos candidatos eleitos, as deliberações tomadas e quaisquer outros factos relevantes, enviando-o ao Reitor para homologação e divulgação.

9 — Caso a homologação dos resultados eleitorais não ocorra no prazo de cinco dias úteis, estes resultados consideram-se tacitamente homologados, sendo objeto de divulgação.

10 — A Comissão Eleitoral destrói todos os boletins de voto, após divulgados os resultados definitivos da eleição.

#### Artigo 11.º

##### Convocatória do Conselho Geral para a cooptação dos membros externos

1 — Até à eleição do novo Presidente, as reuniões do Conselho Geral são presididas interinamente pelo primeiro membro da lista mais votada do corpo dos professores e investigadores.

2 — O Presidente interino do Conselho Geral convoca os membros eleitos deste Conselho para uma reunião a ter lugar no prazo máximo de um mês após homologação dos resultados eleitorais, na qual se dá início ao processo de cooptação dos membros externos.

3 — A convocatória para a reunião referida no número anterior deve ser enviada com um mínimo de quatro dias úteis de antecedência, por correio eletrónico.

4 — A reunião só pode ter lugar se estiver presente a maioria dos 25 membros eleitos.

#### Artigo 12.º

##### Cooptação de membros externos

1 — As propostas a submeter a votação devem conter, cada uma, o nome de uma personalidade externa e respetiva fundamentação e são inscritas por pelo menos nove membros do Conselho Geral.

2 — Cada membro do Conselho Geral pode subscrever mais do que uma proposta.

3 — Cada membro do Conselho Geral dispõe de um número máximo de dez votos que distribui, em votação secreta, atribuindo no máximo um voto por personalidade.

4 — As propostas que recolham pelo menos treze votos são seriadas por ordem decrescente dos votos obtidos.

5 — Em caso de empate procede-se a nova votação, envolvendo apenas as situações de empate.

6 — No caso de não existir um conjunto de dez personalidades que preencham os requisitos enunciados no n.º 4, o procedimento de votação é repetido em relação aos lugares não preenchidos, enquanto se revelar necessário.

7 — Se alguma das personalidades propostas não aceitar a nomeação, passa-se à personalidade seguinte, respeitando a ordenação dos votos.

#### Artigo 13.º

##### Substituição de membros cooptados

Em caso de renúncia ou perda de mandato de algum dos membros cooptados dá-se início a novo processo para a sua substituição, nele podendo intervir apenas os elementos eleitos para o Conselho Geral.

#### Artigo 14.º

##### Eleições intercalares

As eleições intercalares para qualquer um dos corpos eleitorais realizam-se de acordo com este Regulamento, com a necessárias adaptações.

209493406

#### Despacho n.º 5112/2016

##### Áreas disciplinares e áreas científicas do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa

1 — Considerando que, nos termos da alínea e) do artigo 26.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa (ULisboa), alterados e republicados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 1 de março, o Reitor tem competência para superintender na gestão académica e aprovar as áreas científicas e disciplinares da Universidade;

2 — Considerando o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 3.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores